

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA JUDICIAL

001/2016

CERTIFICO e dou fé que, em reunião ordinária realizada em 14 de abril de 2016, sob a presidência do excelentíssimo Desembargador Arion Mazurkevic (Diretor), presentes os excelentíssimos Conselheiros Desembargador Cássio Colombo Filho (Vice-Diretor), Juiz Eduardo Milléo Baracat (Coordenador), Juíza Morgana de Almeida Richa (Vice Coordenadora), Desembargador Célio Horst Waldraff, Desembargador Archimedes Castro Campos Junior, Juiz Leonardo Vieira Wandelli, Juíza Ana Paula Seffrin Saladini, Juíza Hilda Maria Brzezinski da Cunha Nogueira, Juiz Fernando Hoffman, Auxiliar da Presidência, e Juiz Paulo da Cunha Boal, Presidente da AMATRA - IX, apreciando proposta de regulamentação de atividades de instrutoria junto à Escola Judicial, o Conselho Administrativo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, exceto quanto ao percentual previsto no Artigo 7º, em que ficaram vencidos parcialmente os Conselheiros Eduardo Milléo Baracat (Coordenador), Juíza Morgana de Almeida Richa (Vice Coordenadora) e Desembargador Archimedes Castro Campos Junior, **RESOLVEU APROVAR** a Resolução Administrativa nos seguintes termos:

CONSIDERANDO as competências do Conselho Administrativo da Escola Judicial inscritas na Resolução Administrativa nº 136/2012 do Órgão Especial, atualizada pela Resolução Administrativa nº 176/2014 e a composição do Conselho consoante Resolução Administrativa nº 181/2015;

CONSIDERANDO as diversas iniciativas de magistrados com vistas à capacitação de servidores, sobretudo nas unidades do interior do Estado;

CONSIDERANDO a existência de requerimentos de magistrados de que as horas despendidas para a capacitação de servidores lhes sejam computadas como horas de formação;

CONSIDERANDO a existência de requerimentos de servidores que participaram de atividades formativas realizadas por magistrados do interior de que as correspondentes horas lhes sejam atribuídas como de capacitação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Resolução ENAMAT nº 09/2011, no sentido de que cabe às Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho o controle e o registro da formação continuada;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 13 da Resolução ENAMAT nº 14/2013, de que "Serão computados pontos pela ministração de aulas em palestras e cursos independentemente do público-alvo da formação";

CONSIDERANDO a previsão do art. 14 da Lei nº 11.416/2006 que instituiu o "Adicional de Qualificação - AQ destinado aos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário a serem estabelecidas em regulamento";

CONSIDERANDO o art. 15, V, da mesma Lei, que estabelece que o Adicional de Qualificação - AQ incidirá sobre o vencimento básico no importe de 1% (um por cento) ao servidor que possuir conjunto de ações de treinamento que totalize pelo menos 120 (cento e vinte) horas, observado o limite de 3% (três por cento);

Considerando o disposto no art. 14 da Portaria Conjunta nº 1/2007 (STF, CNJ, CNJF, CSJT e TJ-DF), no sentido de que "Consideram-se ações de treinamento aquelas que promovem, de forma sistemática, por metodologia presencial ou a distância, o desenvolvimento de competências para o cumprimento da missão institucional, custeadas ou não pela Administração";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronização dos critérios referentes às referidas iniciativas conforme as normativas da ENAMAT e do TRT-PR;

RESOLVEU o Conselho Administrativo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por unanimidade de votos, à exceção do Artigo 7º deliberado por maioria de votos, vencidos parcialmente os Conselheiros Eduardo Milléo Baracat (Coordenador), Juíza Morgana de Almeida Richa (Vice Coordenadora) e Desembargador Archimedes Castro Campos Junior, que:

Art. 1º O magistrado interessado em realizar ação de capacitação de magistrados e/ou servidores deverá enviar à Escola Judicial, através do e-mail escolajudicial@trt9.jus.br, projeto escrito, em que deverá constar obrigatoriamente:

1.1 Título do projeto;

1.2 Nome do magistrado responsável pelo treinamento;

1.3 Conteúdo programático;

1.4 Objetivo geral e objetivos específicos da capacitação;

1.5 Justificativa da capacitação;

1.6 Fundamentação teórica;

1.7 Carga horária e datas e horários das atividades;

1.8 Local da atividade, devendo, inclusive, descrever a existência de espaço adequado para a realização da atividade pedagógica;

1.9 Público-alvo (servidores e/ou magistrados) e número estimado de participantes;

1.10 Metodologia e material,

1.11 Critérios de avaliação e aproveitamento;

1.12 Solicitação de que, observada a frequência mínima exigida, as horas correspondentes à frequência do magistrado e/ou servidor sejam consideradas para efeito de formação e capacitação;

Art. 2º O projeto será levado ao Conselho da Escola pelo Coordenador, na primeira reunião seguinte ao seu envio, que apresentará breve relatório acerca da observância dos requisitos previstos no item anterior;

Parágrafo único. Poderá o Conselho solicitar ao magistrado responsável esclarecimentos sobre o projeto, em prazo razoável, que serão apreciados na reunião seguinte.

Art. 3º Uma vez aprovado o projeto, incumbirá à Escola Judicial a divulgação da atividade, bem como providenciar a inscrição dos participantes pela INTRANET, em prazo razoável.

Art. 4º Até 30 dias após o final da atividade, o magistrado responsável pela atividade deverá encaminhar à Escola Judicial relatório pormenorizado, descrevendo o teor das atividades realizadas, acompanhado de listas de presenças com os nomes e respectivas assinaturas dos participantes.

§ 1º. No mesmo prazo, o magistrado responsável pela formação deverá encaminhar à Escola Judicial, a(s) avaliação (ões) realizadas, com o respectivo percentual de aproveitamento de cada participante;

§ 2º. Em comum acordo com o magistrado responsável pela atividade e os participantes, o relatório do conteúdo estudado, contendo método, meios, técnica e textos, uma vez aprovado pelo Conselho

Administrativo poderá ser divulgado a outros interessados, para fins de multiplicação do conhecimento.

Art. 5º Para fins de averbação das respectivas horas de capacitação aos servidores serão exigidos, no mínimo, 75% de frequência da carga horária total e 70% de aproveitamento da (s) avaliação (ões).

Art. 6º Ao magistrado-aluno serão atribuídas horas de formação, conforme art. 5º da Resolução ENAMAT nº 14/2013, desde que preencha os mesmos requisitos de frequência e aproveitamento estabelecidos no item anterior.

Art. 7º Uma vez preenchidos, tempestivamente, os requisitos exigidos neste ato, ao magistrado responsável pelo treinamento, será atribuída, a título de formação, a totalidade das horas previstas na carga horária, acrescidas de 25% pelo tempo destinado à realização e correção das avaliações.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do TRT da 9ª Região.

OBS: Ausente, justificadamente, o excelentíssimo Juiz Thiago Mira de Assumpção Rosado (em atividade jurisdicional, na Vara do Trabalho de União da Vitória).

Curitiba, 18 de abril de 2016.

MARIA ÂNGELA DE NOVAES MARQUES

Assessora da Escola Judicial do TRT 9ª Região

Disponibilizada no “Boletim de Serviço do TRT 9”

Dia /2016 Pág.: